

LEI Nº 8.048, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003 - D.O. 29.12.03.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 26, XXXI, e 42, § 8º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28, § 2º, da Constituição Federal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Governador do Estado, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado é fixado em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o exercício financeiro de 2004.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2003.

as) DEPUTADO RIVA
Presidente